

LEI N°- 597

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci, no percentual de 8,04% (oito por cento e zero quatro décimos) para quem percebia no mês de agosto de 1994 até a importância de R\$ 388,74 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e a parcela que exceder a este valor o percentual de reajuste é de 4,02% (quatro por cento e zero dois décimos).

Art. 2º - Os percentuais referidos no art. 1º - serão aplicados aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de outubro de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal